



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Lei Nº 2.925 de 28 de junho de 2021.

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.915/2021 QUE INSTITUI AS GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 2.915/2021 passara ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Para aferir a produtividade e o efetivo desempenho de que trata essa lei, fica adotado relatório funcional constante no Anexo único desta lei”.

Art. 2º - O artigo 6º da lei nº 2.915/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Caberá ao titular da pasta (Secretário), determinar as metas necessárias para a obtenção das gratificações aqui elencadas, bem como apresentar as informações relativas à produtividade e/ou efeito desempenho de cada servidor e encaminhar para a Secretaria Municipal de Administração, através do relatório funcional DO Anexo único desta lei, para a avaliação do Chefe do Executivo Municipal, que poderá deferi-la ou indeferi-la.”

Art. 3º - O art. 7º da Lei Municipal nº 2.915/2021 passara ter a seguinte redação:

“Art. 7º - O Relatório de Produtividade e/ou Efetivo Desempenho de cada pasta deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da aferição.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 4º - O art. 8º da Lei Municipal nº 2.915/2021 passara ter a seguinte redação:

“Art. 8º. O relatório de produtividade e desempenho ficará registrado na Secretaria da Administração”.

Art. 5º - O art. 14 da Lei Municipal nº 2.915/2021 passara ter a seguinte redação:

“Art. 14 - A Gratificação por Função – GF, será deferida pelo Chefe do Executivo ao servidor efetivo que ocupar função diferente a que foi nomeado, através de portaria do Secretário da pasta, quando o cargo exigir conhecimento específico em razão de assessoria, coordenação ou técnico e terá acréscimo de 50% da sua remuneração.

Art. 6º - O caput do art. 19 da Lei Municipal nº 2.915/2021 passara ter a seguinte redação:

“Art. 19 - O Servidor de cargo efetivo que estiver ocupando o cargo de Secretário ou Subsecretário municipal (comissionado), poderá optar pelo vencimento do cargo comissionado ou por seu vencimento mais 70% do valor do cargo comissionado que ocupa”.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, 28 de junho de 2021.

Marcos Antônio Gomes da Silva
MARCOS ANTÔNIO GOMES DA SILVA

PREFEITO INTERINO